



PROJETO DE LEI Nº 4/2024

Dispõe sobre o prazo de 48 horas para troca de lâmpadas queimadas, com defeitos ou quebradas da iluminação pública de Cordeirópolis e dá outras providências.

Art. 1º. A solicitação para troca de lâmpadas queimadas, com defeitos ou quebradas será feita através do Poupatempo de Cordeirópolis, que fornecerá um protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa prestadora de serviço realizar a manutenção da iluminação pública, que começa a ser contado a partir do pedido protocolado.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada penalidade a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei passa a ter sua eficácia concomitantemente à vigência do serviço de troca de lâmpadas, advindo de futuras licitações para este serviço de manutenção da iluminação pública, devendo o edital da licitação contemplar os termos e obrigações aqui dispostos.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente lei tem objetivo de instituir um prazo para que a empresa responsável pela iluminação pública em Cordeirópolis realize um serviço de manutenção mais rápido. Por isso, esta lei prevê 48 horas para troca de lâmpadas queimadas, com defeito ou quebradas.

As reclamações são registradas e, a partir do protocolo, é definido prazo de sete dias para atender a demanda do munícipe. Porém, há muitas reclamações da demora na troca de lâmpadas e eles relatam que ultrapassa os sete dias.

Há locais que ficam bem escuros, o que deixa a população insegura, e esse é o principal motivo das reclamações. Com o prazo de quarenta e oito horas definido em lei, as pessoas ficariam menos expostas à criminalidade.

Por isso, apresentamos este projeto e esperamos aprovação unânime dos vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de março de 2024.

Anderson Antonio Hespanhol
Vereador – Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4UH6D1U1MT540MUJ>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4UH6-D1U1-MT54-0MUJ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:564/2024 - 05/03/2024 - 13:31 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4UH6-D1U1-MT54-0MUJ